

**LEI**

GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 8

**LEI Nº 1.000/2022  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Simão Dias/SE, o **Programa Bolsa Família Municipal** destinado às ações de transferência direta de renda às famílias que vivem em situação de extrema pobreza e condicionada ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**Art. 2º.** O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

- I** - Prestar assistência social às famílias do Município de Simão Dias/SE, que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que não sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal e/ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com os dados constantes dos registros do **CADÚNICO** deste município;
- II** - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo **CADÚNICO** em Simão Dias/SE, por intermédio da transferência de renda;
- III** - Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas da Rede de Ensino Municipal, garantindo o desempenho das crianças e adolescentes, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;
- IV** - Implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido;
- V** - Garantir a formação intelectual das crianças e adolescentes das famílias, de forma a assegurar-lhes alguns instrumentos que ajudem a romper com o círculo de reprodução da pobreza;
- VI** - Garantir a permanência na rede escolar e um bom desempenho das crianças e adolescentes;
- VII** - Provocar melhoria na qualidade de vida das famílias.

**Parágrafo único.** As famílias integrantes do **“PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL”** participarão de atividades socioeducativas nas áreas da saúde, educação, promoção social e capacitação profissional, determinadas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 8

**Art. 3º.** O benefício financeiro será composto de um benefício básico pecuniário às unidades familiares em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes do CADÚNICO e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na **Lei Federal nº 14.284/2021** e no **Decreto de nº 10.852/2021** e mais:

- a) Não sejam beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil do Governo Federal;
- b) Que tenham filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos de idade, sendo que aqueles com idade entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos deverão estar matriculados em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa de estudo integral, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- c) Apresentem renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- d) Que sejam residentes e domiciliadas no Município de Simão Dias/SE há no mínimo 02 (dois) anos;
- e) Que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

**§1º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I - Família**, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

**II - Renda familiar *per capita***, será determinada pelo resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros da família, dividida pelo respectivo número de componentes, excluindo eventual benefício do Programa Auxílio Brasil e os valores provenientes do presente Programa, e outros nesta modalidade.

**§2º.** O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**§3º.** A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

**§4º.** O benefício a que se refere esta Lei será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa e cumpridas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 3 de 8

**§5º.** As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico na forma determinada pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**§6º.** O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentas) famílias, cabendo ao Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, através de decreto, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

**§7º.** O valor referencial para caracterização de extrema pobreza previsto na alínea “c” deste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II  
CONDICIONALIDADES, DA HABILITAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 4º.** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

**§1º. Saúde:**

- I.** Nos casos das gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do Programa Saúde da Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante;
- II.** Para crianças menores de **07 (sete) anos**, o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde com comprovação mediante apresentação do Cartão de Vacinação;

**§2º. Educação:**

- I.** Apresentação de relatório de frequência escolar mensal mínima de **sessenta por cento** para os beneficiários de **04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade**, em estabelecimento de ensino da rede municipal;
- II.** Apresentação de relatório de frequência escolar mensal mínima de **setenta e cinco por cento para os beneficiários de 06(seis) a 14(quatorze) anos**, em estabelecimento de ensino da rede municipal;

**§3º. Assistência Social:**

- I.** As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e participarem das atividades as quais forem inseridos pelas equipes técnicas.

**Art. 5º.** Para se habilitarem no Programa, as famílias deverão cumprir os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, cumulativamente, apresentando os seguintes documentos:

- I -** Certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela, expedido pelo juízo competente, dos dependentes entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos, que residam com o responsável;

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 4 de 8

**II** - Comprovação de residência e domicílio no Município de Simão Dias/SE, por no mínimo 2 (dois) anos, através da apresentação de:

- a) comprovante do cadastro imobiliário - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e
- b) conta de água ou luz ou documento equivalente, julgado apto pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

**III** - Certidão ou documento de matrícula de todos os dependentes entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa de estudo integral;

**IV** - Comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

**V** - Carteira de identidade ou certidão de casamento do responsável pelas crianças e/ou adolescentes e do respectivo companheiro;

**VI** - Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às punições decorrentes da falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício, previstas nesta Lei.

**§1º.** O prazo de validade dos documentos acima mencionados será estabelecido pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

**§2º.** Os cadastros das famílias beneficiárias do Programa e a documentação comprobatória serão mantidos pelo Município no prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 6º.** Na implantação do Programa haverá prioridade às famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei:

- I** - Menores faixas de renda familiar *per capita*;
- II** - Filhos ou dependentes com até 23 (vinte e três) meses de idade e em estado de desnutrição;
- III** - Filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos e portadores de necessidades especiais;
- IV** - Maior número de filhos e/ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 5 de 8

**V** - Filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90;

**VI** - Dependentes idosos ou portadores de deficiências físicas;

**VII** - Ter parte da renda familiar comprometida com pagamento de aluguel ou morar em áreas de risco e insalubres;

**VIII**. Possuir na Família, mulheres em situação de qualquer tipo de violência.

**Art. 7º.** As famílias atendidas pelo Programa permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

**I** - Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

**II** - Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Municipal que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

**III** - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

**IV** - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

**V** - Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

**Parágrafo único.** No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

### **CAPÍTULO III GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROGRAMA**

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT:

**I** - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;

**II** - Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

**III** - O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

**IV** - A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e,

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 8

V - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

**Art. 9º.** O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal deverá ser executado por Instituição Financeira mediante a contratação da prestação desses serviços pela Prefeitura Municipal e, os custos operacionais deverão ser repassados ao município mensalmente.

**Art. 10.** O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, com identificação do responsável legal cadastrado no Programa, de preferência do sexo feminino e personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE.

**§1º.** Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético ou decorrente de saques efetuados, sem o uso do cartão, serão descontados do benefício no mês subsequente.

**§2º.** A comprovação do pagamento Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela Instituição Financeira.

**Art. 11.** A execução e a gestão do Programa Bolsa Família é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

**Art. 12.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere esta Lei.

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Simão Dias através do Diário Oficial do Município.

**Art. 13.** Fica determinado que seja instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:

**I** - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT como beneficiárias do programa;

**II** - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;

**III** - Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

**IV** - Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

**V** - Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

**§1º.** A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada, composta de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 7 de 8

§2º. É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§3º. A composição da comissão será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de ato administrativo próprio.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Assistência Social atuará no acompanhamento da execução do Programa enquanto Instância de Controle Social.

#### CAPÍTULO IV ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Art. 15.** Para fins da implementação, implantação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo promoverá transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial no valor de até R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) ao orçamento de 2023, na forma do disposto no art. 167 da Constituição Federal e na Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo único.** As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários.

**Art. 16.** Serão editados atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado nesta Lei.

#### CAPÍTULO V OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

**Art. 17.** Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata esta Lei será responsabilizado quando, dolosamente:

- I -** Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO; ou
- II -** Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

**Art. 18.** Sem prejuízo da sanção penal, será excluída do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens e obrigada a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 8 de 8

### CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades certificar a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola.

**Art. 20.** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>